SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Licitações e Contratos

TERMO ADITIVO n° 01/2016

Termo Aditivo ao Contrato de nº 10/2016, para prestação de serviços de manutenção predial que celebram Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do RS – Campus Veranópolis; e a empresa BRG ENGENHARIA E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA - ME.

Aos 02 dias do mês de dezembro do ano de 2016, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, CNPJ 10.637.926/0001-46, *sediado na Rua General Osório, 348, Bairro Centro, na cidade de Bento Gonçalves* – RS, CEP 95.700-086, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representado; pelo Reitor Substituto, Sr Amilton de Moura Figueiredo, portador da Cédula de Identidade n.º 8070886562 e do CPF 976.692.700 - 63, e a empresa BRG Engenharia e Assessoria Técnica Ltda-ME, CNPJ/MF n.º 19.516.782/0001-44, estabelecida na Rua Pedro Lopes de Oliveira, n° 333, 2º andar, bairro Boqueirão, em Passo Fundo/RS, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Giovane Gai Soares, portador do CPF nº 008.890.560-80, têm entre si, como justo e acordado, aditar o contrato de prestação de serviços que firmaram na data de 01 de março de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este termo aditivo trata de renovação contratual por 12 (doze) meses, baseada na forma do disposto no Artigo 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

5.1. O IFRS pagará à CONTRATADA, pelos serviços executados de eletricista, o valor de R$ 20,00 (vinte reais) por hora, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

5.2. O valor estimado anual será de R$ 3.000,00 (três mil reais).

5.3. O IFRS pagará à CONTRATADA, pelos serviços executados de instalação e cabeamento de telefonia, o valor de R$ 31,40 (trinta e um reais e quarenta centavos)

por hora, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

5.4. O valor estimado anual será de R$ 4.710,00 (quatro mil setecentos e dez reais).

5.5. O IFRS pagará à CONTRATADA, pelos serviços executados de instalação e cabeamento de dados, o valor de R$ 36,30 (trinta e seis reais e trinta centavos) por hora, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

5.6. O valor estimado anual será de R$ 5.445,00 (cinco mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais).

5.7. O valor estimado anual total do contrato será de R$ 13.155,00 (treze mil, cento e cinquenta e cinco reais).

GRUPO 1					
ITEM	Descrição dos serviços	Qtd.	Unidade	Valor homologado (R$)	Valor Contratado (R$)
1	Fornecimento de Mão-de-obra de Instalação Elétrica **(eletricista)** de baixa e media tensão (até 35000V) para manutenção preventiva e corretiva na rede elétrica.	150	Horas	R$ 20,00	R$ 3.000,00
2	Fornecimento Mão-de-obra de **Instalação e Cabeamento de telefonia** para serviços de manutenção preventiva e corretiva	150	Horas	R$ 31,40	R$ 4.710,00
3	Fornecimento Mão-de-obra de **Instalação e Cabeamento de Comunicação de dados** para serviços de manutenção preventiva e corretiva	150	Horas	R$ 36,30	R$ 5.445,00
	TOTAL ESTIMADO:				R$ 13.155,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária do IFRS, prevista no Orçamento da União para o exercício 2016, na classificação: Programa de Trabalho 12363203120RL0043, elemento de despesa 339039, Fonte 0112000000, notas de empenho a seguir:

- **Reitoria – UG 158141**

Nº do Empenho: 2016NE800071

3.2. As despesas dos próximos exercícios correrão por conta do orçamento e consignações orçamentárias a vigorar.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. Este termo aditivo prorroga a vigência contratual por 12 meses até 01 de março de 2018.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL

5.1 Fica acordado que o contrato será rescindido amigavelmente, desde que a CONTRATANTE notifique a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – ANTINEPOTISMO

6.1. É vedado contratar empregado para prestar serviços para a Contratante que *seja familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função* de confiança na Contratante, em conformidade com o disposto no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010.

6.1.1. Considera-se familiar o cônjuge ou companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam mantidas as demais obrigações estabelecidas em contrato, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E assim, por estarem justas e acertadas, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, *para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.*

Sr. AMILTON DE MOURA FIGUEIREDO
Reitor Substituto do IFRS

Sr. GIOVANE GAI SOARES
Responsável Legal
BRG Engenharia e Assessoria Técnica LTDA -ME
CNPJ: 19.516.782/0001-44

TESTEMUNHAS:

Roberta M. G. Soares

Nome: Roberta M. G. Soares
Siape ou CPF: 001.058.400-50

Nome:
Siape ou CPF:

JONAS BARONIO
Coordenador de Contratos
IFRS – Reitoria
Siape: 2004803